Aracaju-SE, 12 de julho de 2018.

Ao Senhor
Cristiano Pinho
Representante da Exata Construtora e Incorporadora.
Av. Dom Luiz, 300, Loja 220.
Fortaleza/CE – enviado via e-mail

Prezado,

Em atenção ao pedido de esclarecimento, segue:

"ESCLARECIMENTO 01 - O item 10.7 do Edital declara:

"10.7. [...] De igual forma, o peso percentual do item administração local inserido no custo direto não poderá ser superior a 7,14%, salvo por razões justificadas e devidamente aceitas pela Comissão Especial de Licitação, seja para manter o universo de competidores ou garantir a proposta mais vantajosa".

A Planilha de Custo do Empreendimento e a Planilha orçamentária do Empreendimento calcula o peso percentual o item da administração local em 7,60%. Já a planilha de venda, que é idêntica a planilha orçamentária do empreendimento leva como percentual de administração local o valor de 7,14%. Se procedermos a divisão simples do "preço" da administração local (R$ 1.263.782,36) pelo preço total do orçamento na planilha (R$ 17.027.311,56) encontra-se o percentual de 7,42%. Dos três percentuais existentes, configurou-se como limite o 7,14%. Como se chegou a este percentual?

RESPOSTA – O percentual fixado como limite para item administração local se harmoniza com os parâmetros máximos fixados pelo TCU no Acórdão 2622/2013 – Plenário. De fato, se levar em consideração apenas o valor da planilha orçamentária dos serviços (R$ 17.027.311,56), o total da administração local (R$ 1.263.782,36) corresponderia a 7,42%. Sucede, porém, que deve ser levado em conta o custo total estimado da licitação (R$ 18.248.040,82), incluindo-se também os valores dos equipamentos. Nesse caso, o peso percentual do item administração local corresponde efetivamente a 6,92%. A fixação daquele teto de 7,14%, portanto, é mais vantajosa para os licitantes. Permanece, por isso, inalterado.

"ESCLARECIMENTO 02 – Os serviços abaixo compõem a Planilha orçamentária do Empreendimento (orçamento de referência). Destaca-se que, consultando a Curva ABC de Serviços identificaram-se os códigos de vários serviços, sejam das tabelas SINAPI ou ORSE, no entanto, os serviços ora em comento não tiveram seus códigos identificados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
09.010.005	Estabilizador 30KVA trifásico	un	1,00
09.010.006	Cubículo compacto de Medição e Disjunção - classe 17,5KV	un	1,00
17.011.004.015	J15 - JANELA 1.50X1.10/1.00 EM ALUMÍNIO BRONZE E VIDRO ESPELHADO VERDE ÁGUA E= 6MM (CORRER - 2 FOLHAS)	un	2,00
17.012.007	Fornecimento e instalação de forro em placa de gesso perfurado RIGITONE 08/15/20 (placo) sobreposto com lã de vidro ensacada 50mm e densidade 40kg/m2	m2	105,30
17.012.008	Fornecimento e montagem de de painel IDEATEC liso e alma de lã de vidro 50mm densidade 40kg/m2 ou equivalente técnico	m2	34,76
17.012.009	Fornecimento e montagem de painel de lã de rocha VERTIQ A HAT , 43mm densidade 4,8kg/m2	m2	127,50

17.012.010	Fornecimento e montagem de PAINEL ideatec32 CLASSI 1 ranhurado com lã de vidro - ou equivalente técnico	m2	40,64
17.012.011	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE JANELA PARA CABINE TECNICA DE AUDITORIO, FORMADA POR: GRADE EM MADEIRA MACIÇA FREIJO, VIDRO FLOAT LAMINADO COM PELICULA PVB 4MM+8MM E VIDRO FLOAT LAMINADO COM PELICULA PVB 6MM+8MM COM ISOLAMENTO EM BORRACHAS DE NEOPRENE E P	UN	1,00
17.012.012	Fornecimento e montagem de porta acústica de duas folhas medindo 1,50mx2,10m , incluindo fechadura	UN	1,00
22.005	Tubulação em cobre Ø 1/2", para interligação de condensador/evaporador, inclusive isolamento térmico elastomérico 19mm. multikits, alimentação elétrica, conexões e fixações (infraestrutura p/ sistema de climatização vrv) - fornecimento e instalação	m	50,00
25.003	Teste de estanqueidade	UN	1,00
26.001	Pré tratamento horizontal PTH001	UN	1,00
26.002	Sistema de recalque de água pluvial	UN	1,00
26.003	Filtro descendente DN600 - FD 060	UN	1,00
26.004	Sistema de lavagem de filtro descendente DN600	UN	1,00
26.005	Tanque de contato 10m3 TEF-030E	UN	1,00
26.006	Bomba dosadora diafragma	UN	4,00
26.007	Tanque de equalização efluente de lavagem 3,0m3 - TEF 030E	UN	1,00
26.008	Quadro de comando do sistema	UN	1,00
26.009	Instalação e montagem do sistema	UN	1,00

Diante do exposto, tais serviços foram extraídos de tabelas de referência ou são criações próprias do orçamentista? Solicitamos assim os códigos ou as composições de custo unitário dos mesmos.

RESPOSTA – Esses serviços foram elaborados pelo orçamentista através de 03 pesquisas de mercado realizadas pelo Sesc, conforme previsto pelo TCU, uma vez que não tem correspondente para eles nem no ORSE nem no SINAPI.

"ESCLARECIMENTO 03 – Em complemento, existem serviços compondo a planilha de custos cuja origem está apontada como criação própria intitulada "xxxxSESC", entretanto, salvo melhor juízo, somente foram disponibilizadas as composições relativas à equipamentos, restando apresentar as composições relativas aos serviços. Favor apontar onde podemos encontrar mais composições de custo unitário.

RESPOSTA – Essas composições não aparecem devido ao serviço ser exatamente o descrito no item. Caso fosse feita uma composição, ela seria apenas a descrição do item com o valor, uma vez que foi feito pesquisa de mercado como falado anteriormente.

Nesses casos, os serviços ficaram como insumo, mas já com a previsão de mão de obra, como escrito: Fornecimento e montagem, Fornecimento e instalação e etc. Por esse motivo, não se vê a necessidade de elaborar uma composição onde não seria possível acrescentar além do já descrito no item a mão de obra de pedreiro, servente, ajudante. Esse serviço já será entregue totalmente pronto na obra.

A título de exemplo. O Sesc fez a cotação para "Fornecimento e instalação de forro em placa de gesso perfurado RIGITONE 08/15/20 (placo) sobreposto com lã de vidro ensacada 50mm e densidade 40kg/m2". Essa cotação foi encaminhada pela empresa como serviço completo por se tratar de um serviço terceirizado e que já é entregue pronto.

No caso dos itens 17.011.004.015 e 22.005, as respectivas composições existem e foram fornecidas, sendo a primeira feita pelo Sesc e a segunda do próprio ORSE.

"*ESCLARECIMENTO 04* – Os itens 07.002.004, 17.012.003, 18.029, 25.001, 25.002 correspondem à insumos conforme códigos: 06079/SINAPI, 03275/SINAPI, 08211/ORSE, 12845/ORSE, 10322/ORSE respectivamente. *Partindo da premissa que a planilha de custos é formada por serviços, onde estaria computada a mão-de-obra para incorporação desses insumos à obra?*

RESPOSTA – No caso dos 05 itens acima, tratam-se de insumos. Porém, em todos os casos a mão de obra se encontra ou em outro item separado ou já é referente a um serviço finalizado. O item 07.002.004, por exemplo, refere-se argila para o aterro e existe mão de obra já prevista para o serviço nos itens 07.002.003 e 07.002.006. No caso do item 17.012.003, o valor determinado pelo SINAPI, apesar de se tratar de insumo, já é com "colocação", conforme a própria composição informa.

Isso geralmente ocorre quando é feito pesquisa de mercado de um serviço completo (fornecimento e instalação) e, com isso, se fossemos transformar esse serviço em composição, ele permaneceria exatamente igual. Não poderíamos acrescentar servente ou pedreiro se o valor do serviço já é ele pronto. No item 18.029, a mão de obra do silicone está prevista nos serviços de clips e presilhas.

Já o teste de malha e a certificação, entra no mesmo caso do item 03. Trata-se de um serviço já completo. Quando se contrata um serviço de teste de malha, teste de estanqueidade ou certificação dos pontos de rede, já é o serviço final.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Michelle P. Campos Moura
Coordenadora de Obra e Infraestrutura